



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 25/2025 - DGRF/RIFB/IFBRASILIA

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO POR MEIO DO PROGRAMA AUXÍLIO DIGITAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFB – 2º SEMESTRE/2025

1. DA ABERTURA

A Diretora-Geral do Campus Riacho Fundo, do Instituto Federal de Brasília, nomeado pela Portaria nº 732, de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 01 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura de processo seletivo para o PROGRAMA AUXÍLIO DIGITAL – 2º semestre de 2025, com fundamento no Decreto nº 7.234/2020 e na Resolução CS/IFB nº 41/2020.

2. DO OBJETIVO

O Programa de Auxílio Digital atenderá aos estudantes para acesso a equipamentos, programas de computadores, mecanismos e conectividade para acesso digital em suas atividades escolares de forma a melhorar sua permanência e êxito (Art. 57. PAE/IFB).

3. DO ORÇAMENTO DO PROGRAMA E VALORES DAS BOLSAS

3.1. A concessão do auxílio para aquisição do dispositivo eletrônico ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC.

3.2. O valor total desta ação será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme cronograma disposto no item 5.1, podendo sofrer alteração conforme disponibilidade orçamentária.

3.3. O valor de cada auxílio de apoio será de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para aquisição de equipamentos (tablet, notebook ou desktop).

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO

4.1. O auxílio digital previsto neste edital é destinado a estudantes regularmente matriculados no *Campus* Riacho Fundo, nos cursos técnicos ou cursos de graduação presenciais prioritariamente oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, nos termos do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

4.2. Para se candidatar ao auxílio digital o estudante deve estar regularmente matriculado e com matrícula ativa no *Campus* Riacho Fundo em curso técnico ou de graduação, na modalidade presencial e entregar declaração conforme modelo proposto no Anexo I deste Edital, e:

4.2.1. Não possuir equipamento para realizar as atividades letivas do curso.

4.2.2. Estar ciente que o auxílio deve ser destinado à aquisição do equipamento com a finalidade de auxiliá-lo nos estudos e dar condições para sua permanência e êxito no curso.

4.3. NÃO poderão participar deste edital:

4.3.1. Estudantes matriculados no IFB unicamente em cursos de formação inicial e continuada (FIC);

4.3.2. Estudantes matriculados no IFB unicamente em cursos de pós graduação (stricto ou lato sensu);

4.3.3. Estudantes matriculados no IFB em cursos na modalidade a distância;

4.3.4. Estudantes do IFB que estejam com a matrícula trancada;

4.3.5. Estudantes contemplados em editais anteriores para auxílio para aquisição de equipamento eletrônico;

4.4 O estudante contemplado com empréstimo de equipamento eletrônico em editais anteriores do IFB poderá participar desta seleção e uma vez contemplado com o auxílio a que se refere esse Edital deverá efetuar a devolução dos equipamentos tomados em empréstimo.

4.5. A seleção dos estudantes que se inscreverem neste edital será realizada a partir da classificação obtida por meio dos critérios estabelecidos no item 7.1, conforme cronograma disposto no item 6.1.

5. DAS VAGAS

5.1 A quantidade de auxílios disponibilizados neste Edital segue conforme tabela abaixo:

Valor R\$	Número de auxílios disponíveis para aquisição de equipamentos
R\$ 1.500,00	10

6. DO CRONOGRAMA E DA INSCRIÇÃO

6.1 O certame ocorrerá de acordo com o cronograma disposto a seguir:

Etapas do Processo Seletivo	Data	Horário
Publicação do Edital	21/10/2025	
Período de Inscrições ONLINE link: Formulário de Inscrição	21 a 27/10/2025	Até 23h59 do dia 27/10/2025
Resultado preliminar das avaliações	31/10/2025	
Interposição de recursos das avaliações Formulário: Formulário de recursos	31/10 a 03/11/2025	Até 23h59 do dia 03/11/2025
Divulgação do resultado da interposição de recursos e resultado final das avaliações	06/11/2025	

Convocação em 1ª chamada	06/11/2025	_____
--------------------------	------------	-------

6.2 O cronograma e a quantidade de chamadas poderão ser modificados conforme disponibilidade orçamentária, sendo essas alterações devidamente divulgadas pelo mesmo meio que será publicado este edital de seleção.

6.3 Para realização da inscrição, o estudante deverá acessar o link [Formulário de Inscrição](#), ler as informações e realizar o preenchimento dos seus dados.

6.3.1. O estudante receberá, em seu e-mail, a cópia das respostas do formulário, que servirá de comprovação de inscrição.

6.3.2. Os formulários eletrônicos preenchidos e enviados fora do período estabelecido no cronograma deste edital serão desconsiderados.

6.4 Os estudantes que se inscreverem e forem classificados fora do número de vagas, terão suas inscrições aproveitadas para as próximas chamadas, se houver.

6.5 O formulário deverá ser preenchido uma única vez por estudante e em caso de duplicidade será considerado o último envio.

6.6 O estudante se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas no formulário e pelo seu correto preenchimento.

6.7 O preenchimento com informações falsas acarretará o cancelamento imediato de sua inscrição.

6.8 A qualquer tempo, o IFB poderá realizar entrevistas, visita domiciliar ou solicitar documentos complementares a fim de apurar denúncias de irregularidades, tais como: falsificação de informações, fraude em documentos, abandono do curso, dentre outras.

6.9 Constatada a irregularidade ou comprovada a má fé em informações prestadas e/ou omissão de informações, poderá ocorrer a suspensão da participação do estudante na seleção.

6.10 Ao efetivar a inscrição, o candidato declara estar ciente e concordar com todo o conteúdo deste Edital e acatar na íntegra as suas disposições.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A classificação do estudante será realizada respeitando-se a soma da pontuação obtida a partir dos critérios relacionados na tabela a seguir:

Critério	Pontuação
Estudante com Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) calculado	10 pontos
Estudante do Ensino Médio Integrado ou PROEJA	8 pontos
Estudante da Graduação	7 pontos
Estudante do curso técnico subsequente ao ensino médio	6 pontos
Estudante ingressante (primeiro período)	5 pontos
Estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e	4 pontos

7.2 Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem:

7.2.1. Ter ingressado por meio das ações afirmativas legais;

7.2.2. Ter maior idade.

7.2.3. Estudante com maior IVS.

7.3 Os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e similares deverão apresentar o laudo comprobatório por meio de upload do documento, no momento da inscrição, via formulário eletrônico.

8. DO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO

8.1. O resultado preliminar da seleção com a classificação será divulgado no site do IFB e no mural da CDAE conforme data estabelecida no cronograma, item 6.1, com as seguintes situações:

- CONTEMPLADO: estudante classificado dentro do número de vagas
- LISTA DE ESPERA: estudante classificado e que poderá ser convocado em outras chamadas ou, ainda, em caso de desistência de contemplado.
- DESCLASSIFICADO PRELIMINARMENTE: estudante que não atende aos requisitos do edital.

8.2 Os estudantes que no resultado preliminar foram desclassificados poderão consultar a motivação da desclassificação.

9. DOS RECURSOS

9.1 O estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar e, para isso, terá 2 dias úteis após a publicação, conforme disposto no cronograma.

9.2 O recurso deverá ser enviado exclusivamente por meio do formulário eletrônico disposto no link [Formulário de recursos](#).

9.3 Os formulários eletrônicos preenchidos e enviados fora do período estabelecido no cronograma deste edital serão desconsiderados.

9.4 Após a etapa de interposição de recurso, o resultado final será publicado nas datas dispostas no cronograma.

10. DO RESULTADO FINAL

O resultado final de cada seleção com a classificação final será divulgado no site do IFB e no mural da CDAE conforme data estabelecida no cronograma, com as seguintes situações:

- CONTEMPLADO: estudante classificado dentro do número de vagas;
- LISTA DE ESPERA: estudante classificado e que poderá ser convocado em outras chamadas ou, ainda, em caso de desistência de contemplado.
- DESCLASSIFICADO: estudante que não atende aos requisitos do edital.

11. DO REPASSE DO AUXÍLIO E DA COMPROVAÇÃO DE AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO

11.1 O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante, podendo ser conta corrente ou conta poupança, a ser informada no ato do preenchimento do formulário eletrônico, não sendo aceitas contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis).

11.2 O estudante que no ato da inscrição declarou que não possui conta corrente ou conta poupança em seu nome, deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil, com documento de identidade válido e com o número do seu CPF para a realização do saque quando disponibilizado.

11.3 Caso o estudante contemplado seja menor de 18 anos de idade, deverá realizar o saque do auxílio acompanhado de seu responsável legal.

11.4 Após o recebimento do auxílio, o estudante contemplado com o auxílio deverá fazer a aquisição do dispositivo eletrônico no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento do auxílio.

11.5 O equipamento eletrônico a ser adquirido pelo estudante deverá ser capaz de se conectar à internet através de rede sem fio e/ou com suporte à rede de dados 3G, 4G ou 5G, nos padrões autorizados pela ANATEL.

11.6 O dispositivo eletrônico poderá ser tablet, notebook ou computador não portátil e deverá ser comprado mediante cupom ou nota fiscal.

11.7 Em caso de sobra de recursos após a compra do equipamento, poderão ser adquiridos os seguintes acessórios: mouse, teclado, caixa de som, webcam e microfone, devendo constar na respectiva nota fiscal a descrição e valores dos itens adquiridos.

11.8 O estudante contemplado, ao realizar a compra, deverá solicitar cupom fiscal ou nota fiscal e, em caso de equipamentos usados, deverá apresentar contrato de compra e venda conforme modelo disponível no Anexo II, em seu nome, ou do seu responsável legal no caso de ser estudante menor de 18 (dezoito) anos, conforme orientações a seguir:

11.8.1 A nota ou o cupom fiscal deverá conter a descrição do produto, o valor do produto, o nome e o CPF do estudante ou de seu responsável legal.

11.8.2 A nota ou o cupom fiscal do dispositivo eletrônico deverá ter data posterior à data de recebimento do auxílio, não sendo aceitos cupons ou notas fiscais emitidas antes da data em que o estudante recebeu o auxílio.

11.8.3 Para compras realizadas pela internet, nos casos de importação, o documento denominado Invoice poderá ser aceito como comprovante de compra.

11.9 Como comprovação de pagamento não serão aceitos:

11.9.1 Comprovantes de débito/crédito emitido pela máquina do cartão;

11.9.2 Notas ou cupons fiscais em nome de terceiros;

11.9.3 Recibos à mão ou digitais, em modelos diversos, salvo Anexo II;

11.9.4 Comprovantes ilegíveis e/ou rasurados;

11.9.5 Links para emissão das notas fiscais (cabe ao discente emitir e encaminhar a nota fiscal).

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O estudante que recebeu o auxílio deverá realizar a prestação de contas ao IFB do dispositivo eletrônico comprado.

12.2 Para prestação de contas, o estudante ou seu responsável legal deverá enviar a nota/cupom fiscal ou Anexo II, de acordo com o caso, exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no link: [Formulário de prestação de contas](#)

12.3 O prazo máximo para prestação de contas e envio dos documentos por meio do formulário é de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo previsto no item 11.4.

12.4 O valor do dispositivo eletrônico adquirido indicado no cupom fiscal ou na nota fiscal poderá ser maior que o valor do auxílio concedido pelo IFB e, neste caso, é de responsabilidade do estudante contemplado arcar com a diferença do valor.

12.5 Após realizada a prestação de contas conforme item 12.4 e, caso o valor do dispositivo eletrônico adquirido indicado no cupom fiscal ou na nota fiscal for menor que o valor do auxílio concedido pelo IFB - R\$1.500 (mil e quinhentos reais) - o estudante deverá devolver a quantia não utilizada à União, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

12.6 A Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, irá emitir a GRU e encaminhará por e-mail ao estudante para que ele faça o pagamento.

12.7 Após o pagamento, o estudante deverá enviar o comprovante de pagamento da GRU para Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social.

12.8 O estudante que não atender ao item 12.3, além da ação de cobrança respectiva, será submetido a processo disciplinar discente e estará sujeito às sanções e punições previstas, conforme regulamento discente.

12.9 Quando o pagamento do auxílio for creditado em CPF, por ordem bancária e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, ocorrerá o repagamento automático.

12.10 Caso o estudante não compareça à Agência Bancária para o resgate do repagamento do auxílio no prazo de 7 (sete) dias corridos, deverá enviar e-mail com o formulário próprio à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus, solicitando segundo repagamento, em até 3 (três) dias após o prazo para retirada do auxílio, explicando a motivação da perda dos prazos e mediante documentação anexa que comprove o impedimento ou motivo de força maior pelo não comparecimento à agência bancária no período estabelecido.

12.11 Quando o pagamento do auxílio for creditado em conta bancária e por algum problema na conta bancária, erro de digitação no ato da inscrição ou similar, o repagamento automático poderá ser feito via ordem bancária.

12.12 Caso o repagamento via ordem bancária não seja sacado pelo estudante, este poderá ter seu auxílio cancelado.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A comunicação sobre o processo seletivo, pagamentos, bem como outros avisos referentes a execução do Programa Auxílio Digital será realizada por meio do site do IFB, ou por meio do e-mail cdae.cfri@ifb.edu.br, bem como no mural da CDAE.

13.2 O resultado do Processo Seletivo para o preenchimento de vagas do Programa Auxílio Digital, da Política de Assistência Estudantil previstas neste Edital, será válido para o segundo semestre do ano letivo de 2025.

13.3 Após a seleção, caso haja denúncias de irregularidades por parte do estudante tais como falsificação de informações, fraude em documentos, omissão de informações e outras situações similares, o campus poderá instaurar um procedimento disciplinar discente com vistas à apuração da denúncia e verificação da necessidade de ressarcimento do auxílio concedido.

13.4 Os casos omissos desta seleção de estudantes serão analisados pela Direção Geral do Campus, Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus, bem como a Pró Reitoria de Ensino.

(documento assinado eletronicamente)

Alessandra Silva de Sousa Neves

Diretora-Geral - Campus Riacho Fundo I

Portaria RIFB/IFB nº 732 de 31/07/2023

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO PARA AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao item 4 do Edital __/2025 DGRF/RIFB/IFBRASÍLIA que

trata do Programa Auxílio Digital, DECLARO para o fim específico de participação no processo seletivo que não possuo dispositivo eletrônico para realizar as atividades letivas do curso. Declaro ainda estar ciente de que o auxílio deve ser destinado à aquisição do equipamento com a finalidade de me auxiliar nos estudos e dar-me condições para minha permanência e êxito no curso. Outrossim, estou ciente de que caso haja denúncias de irregularidades, tais como falsificação de informações, fraude em documentos, omissão de informações e outras situações similares, o campus poderá instaurar um procedimento disciplinar com vistas à apuração da denúncia e verificação da necessidade de ressarcimento do auxílio concedido.

Brasília, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) candidato (a) ou Responsável legal

ANEXO II

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MICROCOMPUTADOR ADQUIRIDO DE PESSOA FÍSICA PARA PESSOA FÍSICA ATRAVÉS DE AUXÍLIO DE APOIO A INCLUSÃO DIGITAL, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

VENDEDOR

Nome do Vendedor: _____

Carteira de identidade nº _____ CPF nº _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Endereço _____ CEP _____

Cidade _____

COMPRADOR - estudante ou seu responsável legal, no caso de ser estudante menor de 18 (dezoito) anos

Nome do Comprador: _____

Carteira de identidade nº _____ CPF nº _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Endereço _____ CEP _____

Cidade _____

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda de Equipamento Microcomputador que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como finalidade comprovar a aquisição de microcomputador comprado de pessoa física para pessoa física, custeado por valor financeiro repassado ao comprador, doravante aluno

regularmente matriculado no IFB, contemplado no Programa Auxílio Digital da Política de Assistência Estudantil do IFB, para fins de prestação de contas.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. O VENDEDOR se compromete a entrega imediata do equipamento ao comprador mediante pagamento.

Cláusula 3ª. O COMPRADOR se compromete a efetuar o pagamento imediato ao vendedor mediante entrega imediata do equipamento.

DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO

DO PREÇO

Cláusula 4ª. Para aquisição do equipamento O COMPRADOR pagou ao VENDEDOR a quantia exata de R\$ _____ - _____ (valor por extenso)

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 5ª. O pagamento foi efetuado pelo comprador ao vendedor através de _____.

(1 - em espécie (dinheiro); 2 - por depósito bancário diretamente para a conta bancária do vendedor, 3 - por transferência bancária diretamente para a conta do vendedor, 4 - PIX diretamente para a conta bancária do vendedor).

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. É de responsabilidade do comprador apresentar o comprovante de pagamento para prestação de contas.

Parágrafo primeiro. Para o pagamento efetuado em espécie (dinheiro), o comprador deverá apresentar junto a este documento extrato bancário com indicação do valor que foi retirado da sua própria conta corrente.

Parágrafo segundo. Para o pagamento efetuado por meio de transferência bancária ou ordem bancária o comprador deverá apresentar o comprovante referente à transação bancária.

Cláusula 7ª. O presente contrato deverá ser apresentado acompanhado dos comprovantes citados no parágrafo segundo da cláusula 6ª. até a data estipulada para prestação de contas prevista no Edital referente à aquisição de equipamento por meio do Programa Auxílio Digital da Política de Assistência Estudantil do IFB.

Cláusula 8ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento:

(Local, data e ano).

(Nome e assinatura do Vendedor)

(Nome e assinatura do Comprador)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alessandra Silva de Sousa Neves, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGRF**, em 21/10/2025 07:17:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 651575

Código de Autenticação: 3bd334cb31



Campus Riacho Fundo
Av. Cedro, AE 15, QS 16, None, Riacho
Fundo I, RIACHO FUNDO / DF, CEP 71.825-
600